



001 2019 0196 102547 09-07-2019 13:45 12610 1V14

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARIPINA/PE

Processo: 00004168620118170210

001 2019 0196 102547 09-07-2019 13:45 12610 2V14

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARINEIDE ALVES DE ALENCAR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho, expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **16.10.2009**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise medica documental por profissional medico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

PARECER DE PERICIA MEDICA

Seguro DPVAT

Parecer Médico

Análise

PRESTADORA: Amom e Maltos Serviços Médicos Especializados Ltda
NOME DA VÍTIMA: MARINEIDE ALVES DE ALENCAR
NÚMERO DO SINISTRO: 2010/162297
DATA DO ACIDENTE: 16/10/2009
UF: SE
SEGURADORA: NBM SEGURADORA S/A
REGULADORA:



DIAGNÓSTICO:
TRAUMA MÊMBRO SUPERIOR ESQUERDO

SEQUELAS PERMANENTES:
DEBILIDADE E LIMITAÇÃO DO OMBRO

VALOR PLEITEADO / PERCENTUAL:
R\$ 3375,00 / 25%

VALOR AVALIADO / PERCENTUAL:
R\$ 1687,50 / 12,5%

PERÍCIA MÉDICA:

DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)

PARECER:
OMBRO 50%

OBSERVAÇÕES:

DATA DA ANÁLISE
19/07/2010

DATA DO ENCAMINHAMENTO
19/07/2010

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-S CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 26/07/2010
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARINEIDE ALVES DE ALENCAR

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00772
CONTA: 000000009005-0

Nr. de Autenticação D100283D4A30705C

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou da seguinte forma.

Danos Corporais Segmentares (Parciais incompletos) - Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		Percentuais das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos membros superiores (X) e/ou de uma das mãos. () Perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos membros inferiores. ()		Repercussão intensa	() 52,5%
		Repercussão média	() 35%
		Repercussão leve	(X) 17,5%
		Sequela residual	() 7%
Perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos pés. ()		Repercussão intensa	() 37,5%
		Repercussão média	() 25%
		Repercussão leve	() 12,5%
		Sequela residual	() 5%
Perda incompleta da mobilidade de um dos ombros (), cotovelos (), punhos () ou dedo polegar. ()		Repercussão intensa	() 18,75%
		Repercussão média	() 12,50%
		Repercussão leve	(X) 6,25%
		Sequela residual	() 2,5%
Perda incompleta da mobilidade de um quadril (X), joelho () ou tornozelo. ()		Repercussão intensa	() 18,75%
		Repercussão média	() 12,50%
		Repercussão leve	(X) 6,25%
		Sequela residual	() 2,5%
Perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos dedos. ()		Repercussão intensa	() 18,75%
		Repercussão média	() 12,50%
		Repercussão leve	(X) 6,25%
		Sequela residual	() 2,5%

Danos Corporais Segmentares (Parciais incompletos) - Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		Percentuais das Perdas	
Perda auditiva parcial bilateral (surdez incompleta) () ou da fonação (mudez incompleta) () ou da visão de um olho. ()	TRAJUMA DO FOLIO (X)	Repercussão intensa	() 37,5%
		Repercussão média	() 25%
		Repercussão leve	(X) 12,5%
		Sequela residual	() 5%
Perda incompleta da mobilidade de um segmento da coluna cervical		Repercussão intensa	() 18,75%

Constata-se, pela simples leitura dos documentos médicos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistia nexo causal invalidez da vítima, atestada em pericial judicial, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Em razão da graduação e da ausência de documentos médicos que justifique as lesões apontadas no laudo pericial, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARARIPINA, 8 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE